

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Opção III — Informática (¹).....	INF	Semestral	S2	140	Variável	5
Opção IV — Informática (¹)	INF	Semestral	S2	140	Variável	5
Opção V	EDU	Semestral	S3	140	T 15; TP 30	5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Informática	DI	Semestral	S3	280	TP 45; PL 45	10
Estágio Profissional	PP	Anual	S3/S4	1260	S 195; E 315; OT 20	45
<i>Total</i>				3360	1025	120

(¹) Qualquer unidade curricular de 2.º ciclo no domínio da Informática oferecida pelos Departamentos de Informática e de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da UMinho.

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção V

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	Semestral	S3	140	TP 45	5
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	Semestral	S3	140	TP 45	5
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	Semestral	S3	140	T 15; TP 30	5

209717469

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

**Instituto de Tecnologia Química e Biológica
António Xavier**

Despacho n.º 9213/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, cabe a cada instituição de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto.

Considerando o determinado no artigo 22.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa (UNL), Despacho n.º 3013/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, publica-se o presente Regulamento aprovado por unanimidade, em reunião de Colégio de Diretores de 16 de junho de 2016.

7 de julho de 2016. — O Diretor, *Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB-UNL).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB-UNL).

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são realizados tendo em consideração o disposto no presente Regulamento, no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015 (Regulamento 3012/2015), adiante designado por Regulamento da UNL.

Artigo 3.º

Áreas disciplinares dos concursos

1 — Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a recrutar candidatos para exercerem a sua atividade numa ou mais áreas disciplinares, conforme estabelecidas por despacho reitoral.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso será aprovada previamente, para cada concurso específico, pelo Conselho Científico do ITQB-UNL. A proposta de abertura do concurso deverá incluir fundamentação adequada que demonstre satisfazer o estabelecido no ponto 2 do artigo 37.º do ECDU.

Artigo 4.º

Aprovação de proposta de concurso pelo Conselho Científico

1 — Os concursos destinados ao recrutamento para a carreira docente universitária devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) O procedimento inicia-se com a proposta do Conselho Científico do ITQB de abertura de concurso para uma ou mais áreas disciplinares; a referida proposta, redigida em português e em inglês, deve incluir a composição do júri (de acordo com o que determina o artigo 46.º do ECDU), bem como os critérios de avaliação devidamente quantificados, e garantir que está assegurada a devida cabimentação;

b) A proposta deve definir fundamentadamente a área ou áreas disciplinares objeto do concurso;

c) Cumpridos os trâmites legais e regulamentares, segue-se a autorização da abertura do concurso, da competência do Reitor, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º do RJES e alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do ECDU.

2 — Os elementos referidos no ponto 1, na forma em que o Conselho Científico os aprovar, cumpridos os demais trâmites legais e regulamentares, constituem a base do edital de abertura do concurso uma vez a sua realização aprovada pelo Reitor.

Artigo 5.º

Aviso de abertura do Concurso

1 — O aviso de abertura de concurso é feito através de edital a publicar no *Diário da República*

2 — O edital deve incluir toda a informação relevante, nomeadamente:

- a) A área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- b) O número de postos de trabalho;
- c) O prazo para apresentação de candidaturas;

- d) Os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas;
- e) Os requisitos especiais, constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º-A do ECDU;
- f) A natureza internacional do concurso;
- g) O prazo de validade do concurso;
- h) A composição do júri;
- i) Os critérios e indicadores de avaliação, seleção e ordenação dos candidatos;
- j) O sistema de classificação e respetivas ponderações;
- k) As datas das audições públicas dos candidatos, no caso de serem exigidas pelo Conselho Científico.

3 — Ao aviso de abertura de concurso será dada a divulgação estabelecida no Regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 6.º

Documentação requerida e forma de apresentar

1 — O edital de abertura do concurso deve requerer que os candidatos entreguem a documentação a seguir indicada.

2 — A instrução do processo de candidatura para professor catedrático é feita através de:

- a) Requerimento (em formulário disponível nos Serviços Académicos da Reitoria e no sítio da Internet da UNL);
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em suporte digital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos docentes universitários mencionados no artigo 4.º do ECDU;
- c) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso;
- d) Documento comprovativo do título de agregado;
- e) Exemplar de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
- f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro.

3 — O processo de candidatura para professor associado é instruído com todos os documentos, enumerados no número anterior, com exceção do comprovativo do título de agregado.

4 — O processo de candidatura para professor auxiliar é instruído com a certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor, na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso.

5 — As candidaturas para professor associado e professor auxiliar poderão ainda ser acompanhadas, se exigido, de outros elementos, designadamente um relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

Artigo 7.º

Instrução das Candidaturas

1 — Os documentos de instrução das candidaturas deverão também ser disponibilizados em suporte digital.

2 — A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca, da unidade orgânica ou do serviço da UNL que os detenha.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser supra oficialmente determinará a rejeição da candidatura.

4 — A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Quando houver lugar a audição pública dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respetiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

Artigo 8.º

Crítérios indicadores de avaliação

1 — O método de avaliação e seleção dos candidatos toma em consideração a avaliação curricular, o projeto de desenvolvimento científico e pedagógico e, caso seja solicitado nos concursos para professor associado e professor auxiliar, o relatório da unidade curricular.

2 — A avaliação final dos candidatos, assim como as diferentes componentes dessa avaliação, são expressas numa escala de 0 a 100.

3 — A avaliação curricular, que corresponde a 90 % da classificação final, tomará em consideração quatro vertentes, devidamente ponderadas:

A) Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação, que terá um fator de ponderação no intervalo entre 50 a 70 %, consideram-se:

i) A produção científica do candidato na área do concurso, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, mate-

rializada em publicações científicas indexadas internacionalmente, em livros, capítulos de livros e qualquer outra produção científica relevante, considerando a qualidade do seu conteúdo, tendo também em conta o seu número, impacto, influência da sua atividade, assim como as cinco publicações mais importantes;

ii) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo;

iii) A direção e coordenação de unidades de investigação;

iv) As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

v) A participação em órgãos de revistas científicas e outra atividade editorial, assim como a intervenção como avaliador em júris de prémios ou de projetos científicos;

vi) A participação ativa em comissões, organizações ou redes de carácter científico;

vii) Os prémios e distinções de natureza científica.

B) Na vertente da capacidade pedagógica, que terá um fator de ponderação no intervalo entre 10 a 20 %, consideram-se:

i) Coordenação e lecionação de unidades curriculares, tendo em consideração a diversidade (matérias e ciclos de estudos), a prática pedagógica e o número de estudantes, assim como o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares e criação de novos cursos ou programas de estudos;

ii) A publicação de lições e outro material pedagógico, especialmente em publicações indexadas internacionalmente;

iii) A orientação do trabalho de teses de mestrado ou de doutoramento, concluídas ou em curso, bem como a supervisão de pós-doutorados e outros investigadores;

iv) As participações ativas em júris de provas académicas e de cursos das carreiras docente e de investigação;

v) Os prémios e distinções de natureza pedagógica.

C) Na vertente de extensão, que terá um fator de ponderação no intervalo entre 5 a 20 %, consideram-se:

i) A prestação de serviços à comunidade, a valorização económica dos resultados de investigação, nomeadamente as ações de transferência de tecnologia, a contribuição para a criação de empresas de *spin-off*, bem como o registo de patentes nacionais e internacionais, em particular quando estiverem a ser exploradas, assim como as atividades de divulgação científica e as ações de formação.

D) Na vertente de gestão académica, que terá um fator de ponderação no intervalo entre 5 a 25 %, consideram-se:

i) Os cargos exercidos em órgãos da Universidade e da Unidade Orgânica, a coordenação de departamentos, divisões, secções e cursos, assim como outros cargos e tarefas temporárias relevantes para a Universidade.

4 — Na apreciação dos candidatos será dada especial ênfase aos trabalhos e atividades realizadas na área do concurso nos cinco anos anteriores à data da respetiva abertura.

5 — Serão sempre tomados em consideração os planos nacional e internacional das atividades do candidato.

6 — Para além da avaliação curricular, serão avaliados, com uma ponderação conjunta de 10 %, o projeto de desenvolvimento científico e pedagógico e, no caso dos concursos para professor associado e professor auxiliar, o relatório da unidade curricular, caso este tenha sido solicitado.

7 — Quando for exigido o relatório da unidade curricular, o projeto de desenvolvimento científico e pedagógico e a unidade curricular terão idêntica ponderação.

Tabela Síntese

	Crítério	Ponderação
Avaliação curricular 90 %	Desempenho científico, desenvolvimento e inovação	50-70 %
	Capacidade pedagógica	10-20 %
	Extensão	5-20 %
	Gestão académica	5-25 %
Projeto + relatório 10 %	Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico	5-10 %
	Relatório de unidade curricular (*)	5 %

(*) Apenas aplicável a concursos para professor associado e auxiliar, e se tal for decidido pelo Conselho Científico.

Artigo 9.º

Dos relatórios da unidade curricular

Os relatórios de unidade curricular são ponderados, nomeadamente, quanto aos seguintes indicadores:

- 1) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao ciclo de estudos em que a unidade curricular se integra;
- 2) A atualização dos conteúdos;
- 3) Os métodos de ensino e os materiais de apoio;
- 4) O grau de inovação pedagógica.

Artigo 10.º

Composição do júri

1 — O júri, que deverá ser constituído por um número de membros não inferior a cinco nem superior a nove, de acordo com as regras constantes do artigo 46.º do ECDU, terá a seguinte base de recrutamento:

- a) Docentes de instituições de ensino superior universitárias públicas, nacionais, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
- b) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, mediante a aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;
- c) Por especialistas, de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 — Todos os membros do júri deverão pertencer à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, devendo o órgão colegial ser maioritariamente composto por individualidades externas à UNL.

Artigo 11.º

Funcionamento do júri

1 — O júri do concurso só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus vogais e quando a maioria desses vogais for externa.

2 — Todas as deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes, não sendo admitidas abstenções.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri tomará conhecimento dos critérios de avaliação, tendo em conta o pedido de abertura do concurso e o previsto no regulamento.

4 — Por iniciativa do presidente do júri, a reunião preparatória poderá ser dispensada desde que nenhum dos vogais solicite a sua realização e todos se pronunciem, por escrito, no mesmo sentido.

5 — Todas as reuniões do júri, à exceção da reunião da decisão final, podem ser realizadas por teleconferência.

6 — Para a avaliação e ordenação dos candidatos, o júri procede nos seguintes termos:

a) Aprecia os requisitos gerais e formais dos candidatos constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º-A do ECDU, consoante se trate, respetivamente, de concurso para professor catedrático, associado ou auxiliar;

b) Aprecia o *curriculum vitae* e demais peças concursais dos candidatos, considerando as vertentes e indicadores constantes do edital e atribuindo a cada vertente uma classificação, na escala de 0 a 100, e uma classificação final também na escala de 0 a 100, resultante da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas conforme estipulado no edital.

7 — Com base na apreciação dos currículos, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

8 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

9 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea b) do n.º 6 do presente artigo, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

11 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, da seguinte forma:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar;

b) Na votação referida na alínea anterior, se um candidato obtiver mais de metade dos votos para ser colocado em primeiro lugar fica ordenado nesta posição;

c) Caso não se verifique a situação referida na alínea anterior, é realizada nova votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso haja mais do que um candidato a retirar, por igualdade do número de votos, com um mínimo de um voto cada, realiza-se uma votação apenas sobre estes para apurar o candidato a retirar da votação seguinte; nessa votação, cada vogal votará, de entre os candidatos em igualdade de votos, no candidato que ocupar a posição mais inferior na ordenação constante do seu parecer; caso se verifique empate, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;

e) As votações repetem-se até que seja determinado, pelo processo anteriormente descrito, qual o candidato a ordenar em primeiro lugar. Caso só restem dois candidatos e cada um deles obtenha metade dos votos, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;

f) Escolhido o candidato para o primeiro lugar, é retirado das votações e repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 12.º

Audiência dos candidatos

1 — A deliberação provisória do júri, contendo a lista ordenada dos candidatos com as respetivas classificações, ser-lhes-á notificada.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 13.º

Deliberação final

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias, o júri proferirá a deliberação final.

Artigo 14.º

Homologação

1 — A deliberação final do júri, acompanhada das atas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

2 — Após essa homologação, o resultado do concurso será comunicado pela Reitoria aos candidatos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 54/2012, de 13 de fevereiro do ITQB-UNL, e, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209718384

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 9214/2016**

Por despacho reitoral de 2016/05/19, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Tradução e Serviços Linguísticos, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, criado em 9 de fevereiro de 2007, conforme Deliberação n.º 207/2007, constante do DR n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2007, e alterado pela deliberação n.º 2312/2009, constante do DR n.º 152, 2.ª série, de 7 de agosto, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 27 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2016 e registada a 24 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef2772/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras